

PROJETO DE LEI N.º ... /2017.

Altera o § 4º do artigo 14 da Lei Ordinária n.º 2.297 de 25 de maio de 2005 – Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – Unaprev, que “regulamenta o recolhimento e o repasse das contribuições” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do artigo 14 da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 desta Lei será do dirigente máximo do órgão ou entidade, efetuando ou não o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício, cujo repasse deverá ocorrer, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao de competência, antecipando o prazo para o último dia útil que antecede o vencimento, se este cair em dia em que não haja expediente bancário”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo

Alice Lopes Souto Tomaz
Diretora-Presidente do Unaprev

Edson da Silva Ferrão
Presidente do Conselho de Administração do Unaprev